

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**C A I E I R A S**

ESTADO DE SÃO PAULO

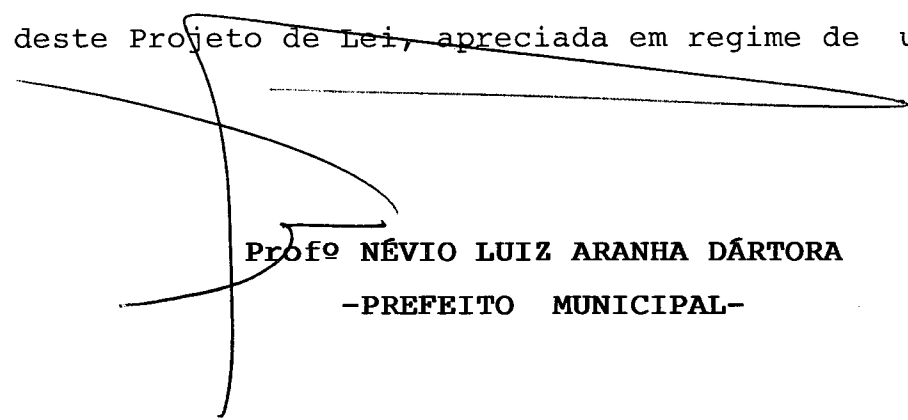
**M E N S A G E M** Nº 2 0 2 1**SENHOR PRESIDENTE****NOBRES VEREADORES:**

À elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei dispondo sobre: Criação de funções regidas pela C.L.T. e dá outras providências.

Os empregos de Técnico em Edificações e Auxiliar Técnico de Campo, visam atender as necessidades do Departamento de Obras e Serviços Municipais desta Prefeitura, tendo em vista a falta de tais profissionais da área, bem como do aumento de serviços afetos ao referido Departamento, uma vez que iniciaremos uma fiscalização rigorosa nas construções existentes no Município, necessário aí, as medições e os recadastramentos.

O emprego de Enfermeiro Padrão, além de atender as reais necessidades do Departamento de Saúde, atende determinação do Conselho Regional de Enfermagem, uma vez que cabe a esse Profissional responsabilizar-se pelo referido setor.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

  
**Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA****-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nd/vam



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA

e Finanças

S. S. em 02/02/1993

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S. S. 09/02/1993

PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 2.536/93

( 28 DE JANEIRO DE 1.993. )

Dispõe sobre: Criação de funções regi-  
das pela C.L.T. e dá ou-  
tras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras apro-  
va, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefei-  
to do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O anexo 9 - Quadro de Pessoal, da Lei nº  
1.523, de 18 de Outubro de 1.983 e posteriores modificações, pas-  
sa a vigorar com as seguintes alterações:

| QUANT. | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO        | REF. | REQUISITOS                                                           |
|--------|------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------|
| 02     | TÉCNICO EM EDIFICA -<br>ÇÕES | 24   | Curso Técnico em Edifica -<br>ções                                   |
| 05     | AUXILIAR TÉCNICO DE<br>CAMPO | 21   | Conhecimento específico da<br>área e Nível 1º Grau Completo          |
| 01     | ENFERMEIRO PADRÃO            | 24   | Curso Superior de Enferma-<br>gem devidamente registrado<br>no COREN |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregos mencionados serão providos  
através de Concurso Público.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da pre -  
sente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, su-  
plementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Janeiro de 1.993.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



# Câmara Municipal de Caieiras

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI nº 2.536/93.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre criação de funções regidas pela CLT e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei Nº 2.536/93.

Caieiras, 08 de fevereiro de 1.993.

-ANTONIO ROMERO POLLON -  
Presidente

-JORGE PEREIRA DE ARAUJO-  
Membro

- MARIA JOSÉ M. MANZANARES -  
Membro

- NELSON URTADO  
Membro

- AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES -  
Membro

- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -  
Membro